

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 126 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Bebedouro, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - shopping centers;

II - casa de shows e espetáculos;

III - campus universitários;

IV - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, com circulação média de 3.000 (três mil) pessoas, por dia;

V - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei complementar, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - boates, casas noturnas e congêneres, empresas ou instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada e em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado;

III - campus universitário: faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica de nível superior, que receba grande concentração de pessoas, com circulação média de 3.000 (três mil) pessoas, por dia.

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes;

II - recursos materiais obrigatórios a serem disponibilizados pelo estabelecimento ou organizador do evento:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades discriminadas no art. 2º terão carência de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, prorrogáveis uma única vez por igual período, após o qual o infrator estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e, no caso de reincidência, o dobro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de fevereiro de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de fevereiro de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”